



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2516, DE 29 DE JULHO DE 2021.

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal em caráter temporário, por excepcional interesse público, no cargo de Professor de Educação Infantil.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e suas alterações, que tratam do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012 e suas alterações, que tratam do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Barão,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, no cargo de Professor de Educação Infantil.

Art. 2º A contratação prevista no artigo anterior dar-se-á no número de até 05 (cinco) Professores de Educação Infantil, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, 06 (seis) horas ininterruptas, para atuarem nas escolas Municipais.

Art. 3º Para efeitos de remuneração e atribuições serão observados os contidos na Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012 e suas alterações, que tratam do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Barão.

Art. 4º O contrato será de natureza administrativa, assegurados os direitos contidos no art. 199 da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e suas alterações, que tratam do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º A duração do contrato será de até 05 (cinco) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os contratos ficarão prorrogados por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratada gestante.

Art. 6º Para fins de contratação, de que trata o artigo 1º, será seguida a ordem de classificação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 03 - ENSINO FUNDAMENTAL
ATIVIDADE: 12.361.0047.2531 - VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB
RUBRICA: 3.3.1.9.0.11.00.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas/Servidores

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 03 - ENSINO FUNDAMENTAL
ATIVIDADE: 09.271.0031.2503 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
RUBRICA: 3.3.1.9.0.13.00.000000 - Obrigações Patronais

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 03 - ENSINO FUNDAMENTAL
ATIVIDADE: 12.361.0004.2531 - VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB
RUBRICA: 3.3.3.9.0.46.00.000000 - Auxílio Alimentação

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA
DO
PROJETO DE LEI Nº 2516, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estou enviando a essa egrégia Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei que trata da autorização legislativa para contratação temporária de Professores de Educação Infantil.

A contratação prevista será para atuar nas escolas Municipais.

Para fins de contratação, de que trata o artigo 1º, será seguida a ordem de classificação vigente.

Seguem, em anexo, e fazem parte integrante da presente justificativa, o Ofício 151/2021/SMEC, da solicitação das contratações por parte da Secretaria Municipal da Educação e o Impacto Orçamentário e Financeiro.

Tendo em vista a redução dos índices decorrentes da pandemia ocasionada pela COVID-19, optou-se por aumentar a ocupação das escolas municipais, mesmo optando por diminuir o distanciamento físico dentro das normas estabelecidas, mais turmas serão abertas, necessitando a contratação de mais profissionais para a educação.

Pelo exposto, pedimos a aprovação deste Projeto de Lei em **regime de urgência**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal